



COASC-AL
Fls. 16
[Handwritten signature]

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 41/2023

AUTORA: Deputada JANAD VALCARI

ASSUNTO: Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos, em todas as escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR/VISTAS: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER/VISTAS

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 41/2023, de autoria da Deputada **JANAD VALCARI**, que “Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos, em todas as escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Em sua justificativa a autora afirma que, a presente propositura visa assegurar a devida oferta de alimentação a todos os alunos, considerando a existência de alunos que possuem particularidades em relação à alimentação, proporcionando um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Na data de 04 de abril de 2023, foi determinado o apensamento do Projeto de Lei 57/2023, de autoria do senhor deputado Professor Júnior Geo que, “Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica, no estado do Tocantins”.



COASC-AL
Fls. 17

No dia 09 de maio de 2023, foi determinado o desapensamento do Projeto de Lei 57/2023, de autoria do senhor Deputado Professor Júnior Geo, que, “Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica, no estado do Tocantins”.

O relator proferiu parecer pelo arquivamento pois a matéria já está disciplinada através da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009 e é aplicado no Estado do Tocantins, conforme pode contatar no Portal da Secretaria de Estado da Educação.

Solicitei vistas para análise.

O Governo Federal, em 1983, criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo

O referido Programa é financiado com recursos do Tesouro Nacional, e de responsabilidade técnica pela alimentação escolar de nutricionista responsável, que deve respeitar as diretrizes do Programa, fazer uso de alimentos variáveis e seguros, respeitar a cultura, as tradições e hábitos alimentares saudáveis, observar a faixa etária dos alunos o estado de saúde dos alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada, em virtude do estado ou de condição de saúde específica, elaborar cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais.

A Secretaria Estadual de Educação segue todas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE o que pode ser constatado pelo link <https://www.to.gov.br/seduc/alimentacao-escolar/5vy9rc4xh3g1>.

Assim, acompanho o relator e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **41/2023**, pois a matéria já está disciplinada através da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009 e é aplicado no Estado do Tocantins.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.

Deputado NILTON FRANCO

Relator/Vistas



COASC-AL
Fls. 18
D

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado, o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a).....NILTON FRANCO....., referente
ao(a).....PL n° 41/2023 na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a) (ao) ARQUIVADO.

Sala das Comissões, 30 de Junho de 2023

Deputado NILTON FRANCO
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. PROF. JÚNIOR GEO

Dep. JORGE FREDERICO

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO

Dep. CLAUDIA LELIS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. GUTIERRES TORQUATO

Dep. MOISEMAR MARINHO

Dep. CLEITON CARDOSO

Dep. VALDEMAR JÚNIOR

Dep. VANDA MONTEIRO